



LEI MUNICIPAL N.º 742 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a Autorização para concessão de utilização das instalações, equipamentos e maquinários da Cerâmica Municipal, através de processo licitatório e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, a partir desta data, a realizar Concessão de Uso do bem público municipal caracterizado como Cerâmica Municipal, bem como as suas instalações, equipamentos, maquinários e o terreno com área de 24.058,00 metros quadrados aonde a mesma encontra-se instalada, para pessoa jurídica de direito privado, e por prazo determinado de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período, considerando a conveniência publica.

Art. 2º - Fica determinado, que a concessão para a utilização do bem público de que trata o artigo anterior, deverá ocorrer através de Procedimento Licitatório na Modalidade Concorrência, conforme dispõem o Art. 106 § 1º da Lei Orgânica de Marzagão e a Lei Federal de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93.

Art. 3º - Fica Determinado ao Poder Executivo Municipal, realizar cobrança da empresa concessionária, no percentual de 5% (cinco por cento) da produção mensal da Cerâmica a título de contraprestação pela utilização do bem público, podendo os pagamentos desta contraprestação serem representados por produtos/materiais produzidos pela mesma ou através de recursos financeiros, o que deverá constar em cláusula do contrato de concessão pública.

Art. 4º- Fica determinado que deverá constar do Edital da Licitação de Concorrência Publica, bem como do consequente instrumento/contrato de concessão pública a ser firmado com a empresa vencedora do certame, a obrigatoriedade da mesma no cumprimento dos termos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 06/11/2008, entre o Município de Marzagão e o Ministério Publico do Estado de Goiás.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGAO, Estado de Goiás aos 11 (onze) dias de novembro de 2011.


CARLOS ANTÔNIO GONZAGA
Prefeito Municipal